



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 601/2023/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0028.013121/2023-16

OBJETO: Aquisição de baterias para o sistema fotovoltaico para a Reserva Extrativista Rio Pacaás Novos e Comunidade Margarida. **Tipo:** MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM.PARA ITEM ÚNICO, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem** a reserva de cota no total de **até 25% às empresas ME/EPP.**

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 08/2024, publicado DIOF 10/01/2024, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 28/10/2023 às 18:23 , até 07/02/2024 às 10:10 , foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 08/02/2024 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA.**

II – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. Visto se tratar de pedido de esclarecimento e impugnação referente ao termo de referência e planilha de custo, os autos do processo fora encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

Informação nº 4/2023/DER-CIA

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA 01

Nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata, onde a contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, poderia nos informar se as baterias usadas estarão disponíveis para retirada no ato da entrega das novas ou posteriormente?

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA 02

Por entender ser uma informação que influencia diretamente na elaboração de uma melhor proposta, gostaríamos de saber se já foi solicitado o esclarecimento sobre a responsabilidade da destinação final adequada das baterias inservíveis: se será da contratante ou da contratada. Em sendo esta última a responsável, seria, portanto, um fornecimento à base de troca, em que as baterias usadas seriam disponibilizadas no momento da entrega das novas?

RESPOSTA DOS ESCLARECIMENTOS 01 E 02:

Em atenção ao pedido de esclarecimento (0044807325), informamos que não haverá o recolhimento das baterias usadas, visto que não fora previsto no Termo de Referência o sistema de "a base de troca", devido a inviabilidade de transportes de todas as baterias que estão localizadas na **Reserva Extrativista Rio Pacaás Novos e Comunidade Margarida**, local este de difícil acesso.

Sendo assim, as baterias usadas ainda se encontram em utilização e posteriormente serão armazenadas no almoxarifado desta Secretaria, onde serão utilizadas para suprir as demandas em outras unidades quando houver a solicitação de outro processo de aquisição.

O referido pregão eletrônico trata-se apenas da compra de tais materiais, sem a devolução das baterias usadas, como sistema de troca.

Sem mais, nos colocamos a disposição em caso de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.

JAQUELINE COUTINHO APOLINARIO GIL
Assessor IV

V – DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **IMPROCEDENTE**, mantendo assim o Edital e o Termo de referência inalterado, mentem-se a abertura inicialmente publicada e seu edital inalterado.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 07 de fevereiro de 2024

CAMILA CAROLINE ROCHA PERE

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 07/02/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045779567** e o código CRC **DD4B8DC1**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.013121/2023-16

SEI nº 0045779567